



FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA



**REGIMENTO INTERNO  
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO - CPA**

**2022**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE  
AVALIAÇÃO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA**

**TÍTULO I  
DO REGIMENTO E DO ÓRGÃO**

**Art. 1º.** Este Regimento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba – FESP e à execução dos seus serviços de coordenação de avaliação institucional, em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que aprovou suas normas de funcionamento.

**Parágrafo Único.** Os membros da CPA, com mandato de dois anos e direito a recondução, serão indicados pela Direção Geral e aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo – CTA.

**Art. 2º. São atribuições da CPA:**

- I – Conduzir processos de autoavaliação da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba;
- II – Preparar o Projeto de Autoavaliação Institucional a ser encaminhado à CONAES, submetendo-o à aprovação do CTA;
- III – Determinar procedimentos de avaliação interna de cursos presenciais e a distância, áreas e da Instituição, em consonância com as determinações da CONAES;
- IV – Sistematizar, analisar e interpretar as informações da Instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais institucionais, identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- V – Dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VI – Propor à Direção Geral ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- VII – Receber Comissões Externas de Avaliação e prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

VIII – Enviar o relatório final de avaliação para os Conselhos competentes, para apreciação, e ao CTA, para homologação.

**Parágrafo Único.** O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no projeto institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

## **TÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º.** A estrutura da CPA FESP compreende:

- I – Dois representantes docentes, indicados pelos pares;
- II – Dois representantes discentes, indicados pelos representantes de turma;
- III – Dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pela Direção Geral;
- IV – Um representante da sociedade civil organizada, indicados pela Direção Geral;

**Parágrafo Único.** Quando for implantada a modalidade EAD na FESP, a CPA passará a contar com a representação de um discente matriculado em curso ofertado nessa modalidade e um dos representantes do corpo docente deverá ser um professor-tutor, sem alterar o quantitativo da Comissão, de modo a representar a realidade concreta do desenvolvimento desta modalidade de ensino na FESP.

**Art. 4º.** Os componentes da CPA FESP são designados pelo Diretor Geral para mandato de dois (2) anos, sendo permitidas reconduções concedidas.

**Parágrafo Único.** A Direção Geral designará o Presidente da Comissão Própria de Avaliação entre os membros nomeados.

**Art. 5º.** Compete ao Coordenador da CPA:

I – Representar a CPA nas instâncias acadêmicas e administrativas da FESP e em órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o SINAES;

II – Promover o regular o funcionamento da CPA, de acordo com a legislação pertinente e o Plano de Trabalho da Comissão;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

IV – Coordenar as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V – Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA, designando o relator ou comissão relatora;

VI – Requisitar aos órgãos da FESP as informações e documentações pertinentes à execução do Plano de Trabalho da CPA, podendo subdelegar tal atribuição no caso de requisição de informação e documentação de temas específicos de responsabilidade das Comissões Setoriais e de Trabalho;

VII – Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA para os órgãos da Instituição, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do Plano de Trabalho da CPA;

VIII – Decidir, *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Direção Geral na primeira reunião seguinte.

**Art. 6º.** Compete ao Vice coordenador da CPA substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos ou vacâncias

**Parágrafo Único.** O Vice coordenador poderá receber outras atribuições, desde que delegadas pelo Coordenador.

**Art. 7º.** Compete aos demais membros da CPA:

- I. Participar das reuniões da CPA, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso;
- II. Participar ativamente da sensibilização, incentivando toda a comunidade acadêmica a participar do processo de autoavaliação institucional;
- III. Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;

**TÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 8º.** As reuniões da CPA terão preferência em relação às demais atividades desenvolvidas por docentes, técnico-administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

**Parágrafo Único.** A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica às reuniões dos Conselhos Superiores da Instituição, horário de aulas presenciais, atendimentos discentes presenciais ou a distância.

**Art. 9º.** A CPA reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

**Art. 10º.** Nas reuniões da CPA, é exigido quórum de maioria de seus membros.

**Art. 11.** As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

**Art. 12.** Pode o Coordenador, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter não público da reunião.

**Art. 13.** A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

**Art. 14.** Perde o mandato na CPA o membro que deixar de comparecer no período de um ano a três (3) reuniões ordinárias.

**Parágrafo Único.** Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagens a serviço e licenças previstas na legislação.

**TÍTULO VI**  
**DO PLANO DE TRABALHO**

**Art. 15.** O Plano de Trabalho Anual da CPA deverá ser construído na primeira reunião de cada ano e serve como documento público para acompanhamento de suas ações, para as etapas da preparação, desenvolvimento e consolidação da coordenação da avaliação institucional da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba.

**Art. 16.** O Coordenador da CPA, quando necessário, convocará reunião para redimensionar o plano de ação e o encaminhará à Direção Geral e aos setores pertinentes, para conhecimento, apreciação e divulgação.

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário da CPA em primeira instância, cabendo recursos ao Conselho Superior - CONSUP.

**Art. 18.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

